IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026 | Nº 2202 | ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Decretos 2

Portarias 3

Outros Atos 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 6.371/2026 =
de 17 de setembro de 2026

Dispõe sobre os critérios de atuação da Controladoria Interna do Município de Bariri nos procedimentos administrativos e licitatórios e dá outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito do Município de Bariri, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, bem como à luz das disposições da Lei Municipal nº 5.194, de 15 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Bariri; e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem normas gerais de licitação e contratação pública e atribuem aos órgãos de controle interno relevantes funções de fiscalização, avaliação e acompanhamento dos procedimentos administrativos de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e conferir maior eficiência à atuação da Controladoria Interna do Município, mediante a adoção de critérios técnicos, objetivos e previamente definidos para a seleção dos processos administrativos a serem submetidos à sua análise;

CONSIDERANDO a limitação dos recursos humanos e operacionais atualmente disponíveis para o exercício das atividades de controle interno, diante do volume de processos administrativos e de contratações realizados pelo Município;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões e recomendações constantes da manifestação da Controladoria Interna exarada no Processo Administrativo nº 6.188/2026, especialmente quanto à necessidade de estabelecimento de critérios objetivos para a definição dos processos submetidos à análise do órgão de controle;

DECRETA:

Art. 1º Ficam sujeitos à análise pela Controladoria Interna do Município de Bariri os procedimentos administrativos especificados no Anexo Único deste Decreto, nas condições ali definidas.

§ 1º Serão considerados, para os fins deste Decreto, os seguintes processos:

I – compras por dispensa e por inexigibilidade de licitação;

II – processos licitatórios nas modalidades Pregão e Concorrência;

III – adesões a Atas de Registro de Preços;

IV – aquisições de bens e serviços por meio de Registro de Preços;

V – credenciamentos, em qualquer área da Administração;

VI – alienação de bens móveis e imóveis, na modalidade leilão.

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Controladoria Interna e conforme disponibilidade operacional, poderão ser analisados outros processos administrativos não elencados no parágrafo anterior e no Anexo Único deste Decreto, acerca de questões específicas de natureza de controle.

Art. 2º O Departamento de Licitações e Compras submeterá à apreciação da Controladoria Interna os atos aqui especificados, na fase de instrução delimitada neste Decreto.

Art. 3º As atividades da Controladoria Interna não substituem a incumbência das demais unidades administrativas do Poder Executivo Municipal de promover o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho, objetivando o aprimoramento e a confiabilidade dos processos administrativos realizados.

Art. 4º A Controladoria Interna deverá, na execução do sistema de amostragem:

I – proceder à avaliação dos valores dos processos, com base nos critérios e filtros por ela adotados, de forma a permitir a definição dos processos que serão analisados;

II – emitir parecer técnico pelo prosseguimento normal do processo ou pelas providências a serem adotadas pela administração;

§ 1º Concluídas as análises, os autos deverão ser encaminhados ao setor de origem para apreciação do parecer técnico e adoção das providências cabíveis.

§ 2º A utilização do sistema de amostragem não impede que a Controladoria Interna, a seu critério e a qualquer tempo, promova posterior análise de processos não integrantes da amostra, de ofício ou por força de pedido de Diretoria requisitante ou do Departamento de Licitações e Compras;

§ 3º O parecer técnico previsto no inciso II deste artigo possui o escopo de auditoria, conformidade gerencial e gestão de riscos, não substituindo a obrigatoriedade do parecer jurídico previsto no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, nem afastando a responsabilidade primária do gestor público ordenador das despesas ou da equipe de contratação.

Art. 5º Compete à Controladoria Interna analisar e emitir parecer técnico sobre o procedimento, recomendando, conforme o caso, providências para o saneamento de irregularidades eventualmente detectadas.

Art. 6º Os valores fixados no Anexo Único deste Decreto poderão ser revistos periodicamente, mediante novo levantamento estatístico, a fim de manter a aderência dos critérios de amostragem à realidade orçamentária do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 17 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Procedimentos sujeitos à análise da Controladoria Interna	Critério de Análise (Amostragem)	Momento de Análise

1 - Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação)	Todos os processos de Inexigibilidade e dispensa por motivo emergencial serão analisados pela Controladoria Interna. Demais hipóteses de dispensas de licitação serão analisadas por amostragem.	Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, nos casos em que o contrato é dispensado.
2 - Pregão Eletrônico	Processos com valor orçado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	Antes da publicação do Edital.
3 - Concorrência Eletrônica (Obras e Serviços de Engenharia)	Todos os processos serão analisados pela Controladoria Interna, independentemente do valor.	Antes da publicação do Edital.
4 - Adesão a Atas de Registro de Preços	Todos os processos serão analisados pela Controladoria Interna.	Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho.
5 - Credenciamento (Saúde e demais áreas)	Todos os processos serão analisados pela Controladoria Interna.	Antes da publicação do Edital de Credenciamento.
6 - Alienação de Bens (Leilão)	Processos com valor orçado/avaliado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).	Antes da publicação do Edital.
7 - Chamamento Público	A critério da Controladoria Interna, conforme disponibilidade operacional (art. 1º, §2º).	Antes da publicação do Edital de Chamamento.
8 - Rescisão Contratual	Não serão analisados, ressalvado o disposto no art. 1º, §2º deste Decreto.	—
9 - Apostilamentos	Não serão analisados, ressalvado o disposto no art. 1º, §2º deste Decreto.	—

.....

Portarias

= PORTARIA Nº 12.489/2026 =
de 16 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação para avaliação de imóvel.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto nº 6.230, de 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados o Sr. Sérgio Coutinho, inscrito no CRECI sob nº 199.819-F, o Sr. Antônio Carlos Goettlicher, inscrito no CRECI sob nº 40.192, e a empresa Líder – Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação do valor de mercado de **1 (um) alqueire de terra**, integrante da área total de 3 (três) alqueires objeto da desapropriação declarada pelo Decreto nº 6.230, de 11 de junho de 2025, parte da matrícula nº 28.742, com frente para a Estrada Municipal Fernando Romero Alvarado.

Art. 2º A avaliação de que trata esta Portaria deverá considerar exclusivamente a parcela correspondente a 1 (um) alqueire, não abrangendo as demais áreas integrantes do imóvel objeto do Decreto nº 6.230/2025.

Art. 3º As avaliações deverão ser encaminhadas ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bariri até a data de 29 de setembro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 16 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO DA CIPA 2026

Bariri, 18 de setembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Bariri, por meio da Comissão Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, torna público, para conhecimento dos servidores municipais, o resultado da apuração dos votos da eleição dos representantes dos empregados para composição da CIPA 2026, realizada em conformidade com as disposições constantes no Edital de Convocação da Eleição.

A apuração dos votos ocorreu em 18 de setembro de 2026, apresentando os seguintes resultados:

1. RESULTADO DA VOTAÇÃO – CLASSIFICAÇÃO GERAL

1º Bruna Tentor Pesuto - 111 votos

2º Lucilene Aparecida Sampaio Conceição- 72 votos

3º Rodrigo de Souza Xavier- 56 votos

4º Elisabete Sônia Rodrigues Navarro- 43 votos

5º Rogério de Souza Xavier- 39 votos

6º Amanda Eid dos Santos- 31 votos

7º Fabrícia de Oliveira- 28 votos

8º Estéfane Foloni Peixe- 27 votos

9º Marcos Antonio da Silva- 16 votos

10º João Vitor Domingues- 11 votos

11º Anelisa Cristiane Cardoso Lima- 09 votos

12º Gislaine Jurado de Assis- 07 votos

2. TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

- Votos atribuídos aos candidatos: 450 votos

- Votos em branco: 35 votos

- Votos nulos: 06 votos

TOTAL GERAL DA ELEIÇÃO: 491 votos

3. REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS – ELEITOS

Considerando a classificação obtida na votação, ficam definidos os seguintes representantes dos empregados:

MEMBROS TITULARES

1. Bruna Tentor Pesuto

2. Lucilene Aparecida Sampaio Conceição

3. Rodrigo de Souza Xavier

4. Elisabete Sônia Rodrigues Navarro

5. Rogério de Souza Xavier

MEMBROS SUPLENTES

1. Amanda Eid dos Santos

2. Fabrícia de Oliveira

3. Estéfane Foloni Peixe

4. Marcos Antonio da Silva

4. FORMALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

A composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA 2026 será formalizada por meio de Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal, contemplando os representantes dos empregados eleitos e os representantes do empregador indicados pela Administração Municipal, conforme as disposições aplicáveis da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5). A presente publicação tem por finalidade dar publicidade ao resultado da apuração, assegurando transparência ao processo eleitoral.

EDITAL DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL 008/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP

A banca organizadora Fronte Concursos e Projetos LTDA, com aquiescência da PREFEITURA MUNICIPAL DE Bariri/SP, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação ao Edital nº 001/2026, da forma que se segue:

Onde se lê:

PSICÓLOGO

● CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICÓLOGO - https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-deeticapsicologia.pdf -
● RESOLUÇÃO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2018 - Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções n° 002/2003, nº 006/2004 e n° 005/2012 e Notas Técnicas n° 01/2017 e 02/2017.
● RESOLUÇÃO CFP 06/2019 COMENTADA; Orientações Sobre Elaboração De Documentos Escritos Produzidos Pela (O) Psicóloga(O) No Exercício Profissional
● LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
● Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM-5
● MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde - Saúde Mental - Cadernos de Atenção Básica, nº 34 - Brasília – DF 2013 - http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_34.pdf
● RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.
● https://atosoficiais.com.br/lei/elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelo-psicologo-decorrentes-deavaliacaopsicologica-cfp?origin=instituicao
● RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2019. Institui o Código de Processamento Disciplinar https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-de-fiscalizacao-e-orientacao-n-11-2019-institui-o-codigo-deprocessamentodisciplinar?origin=instituicao&q=011/2019
● BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.
● BRASIL. Lei Federal nº 8.142/90. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 dez. 1990.
● BRASIL. Decreto nº 7.508/11. Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 jun. 2011.

● Constituição da República Federativa do Brasil (arts 196ao 199). Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 05 out. 1988.
● Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.
● Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.
● BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. 4 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.
● Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos Humaniza SUS – vol. 1 (Formação e Intervenção). Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
● Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos Humaniza SUS – vol. 2 (Atenção Básica). Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
● Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos Humaniza SUS – vol. 3 (Atenção Hospitalar). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
● REIS, Regimarina Soares (Org.). Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde. São Luís: EDUFMA, 2017.
● BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Manual técnico para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na saúde suplementar. 4. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: ANS, 2011.
● BRASIL. Ministério da Saúde. A vigilância, o controle e a prevenção das doenças crônicas não-transmissíveis: DCNT no contexto do Sistema Único de Saúde brasileiro. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

Leia-se:

PSICÓLOGO

● CÓDIGO DE ÉTICA DO PSICÓLOGO - https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-deeticapsicologia.pdf -
● RESOLUÇÃO CFP 06/2019 COMENTADA; Orientações Sobre Elaboração De Documentos Escritos Produzidos Pela (O) Psicóloga(O) No Exercício Profissional
● LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm
● Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais - DSM-5
● MINISTÉRIO DA SAÚDE Secretaria de Atenção à Saúde - Saúde Mental - Cadernos de Atenção Básica, nº 34 - Brasília – DF 2013 - http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_34.pdf
● RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.
● https://atosoficiais.com.br/lei/elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelo-psicologo-decorrentes-deavaliacaopsicologica-cfp?origin=instituicao
● RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2019. Institui o Código de Processamento Disciplinar https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-de-fiscalizacao-e-orientacao-n-11-2019-institui-o-codigo-deprocessamentodisciplinar?origin=instituicao&q=011/2019

● BRASIL. Lei Federal nº 8.080/90. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 19 set. 1990.
● BRASIL. Lei Federal nº 8.142/90. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 dez. 1990.
● BRASIL. Decreto nº 7.508/11. Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 28 jun. 2011.
● Constituição da República Federativa do Brasil (arts 196ao 199). Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 05 out. 1988.
● Lei Federal nº 10.741/03. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 3 out. 2003.
● Lei Federal nº 8.069/90 (arts 1º ao 140). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, 16 jul. 1990.
● BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. 4 ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.
● Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos Humaniza SUS – vol. 1 (Formação e Intervenção). Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
● Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos Humaniza SUS – vol. 2 (Atenção Básica). Brasília: Ministério da Saúde, 2010.
● Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização. Cadernos Humaniza SUS – vol. 3 (Atenção Hospitalar). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
● REIS, Regimarina Soares (Org.). Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde. São Luís: EDUFMA, 2017.
● BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar (Brasil). Manual técnico para promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças na saúde suplementar. 4. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: ANS, 2011.
● BRASIL. Ministério da Saúde. A vigilância, o controle e a prevenção das doenças crônicas não-transmissíveis: DCNT no contexto do Sistema Único de Saúde brasileiro. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005.

Fica retificado o Edital, no que se refere ao cargo de **PSICÓLOGO,** passando a constar a seguinte exigência:

Bariri, 18 de setembro de 2026

Everton Alves Lopes
Diretor Adjunto
Fronte Concursos e Projetos

NOTIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

A Prefeitura do Município de Bariri/SP, por meio da Vigilância Epidemiológica – Controle de Vetores, NOTIFICA o(a) responsável pelo imóvel localizado á **GUAICÊ GIACONI BIGHETTI, 253, MARIA LUÍZA I** neste município, tendo em vista a constatação de piscina em situação irregular, com potencial de proliferação de vetores.

Fica INTIMADO(a) a promover a regularização no prazo de 48 (quarenta e oitos) horas, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação sanitária vigente.

Bariri 18 DE SETEMBRO de 2026.

Vigilância Epidemiológica – Controle de Vetores
Prefeitura Municipal de Bariri

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP